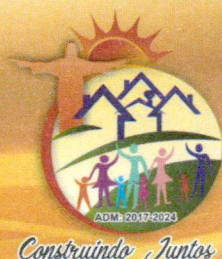




GOVERNO MUNICIPAL

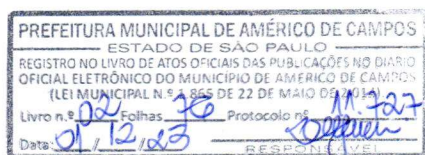
# AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



**LEI COMPLEMENTAR Nº.2.431/2.023.**  
**01 DE DEZEMBRO DE 2.023.**

**OBJETO:** “Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, no quadro do magistério público municipal, para prestação de serviços de psicologia e assistência social, nas escolas de educação básica, da Rede Pública Municipal de Américo de Campos, nos termos da Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.



**ROSENALDO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro do Magistério Público Municipal de Américo de Campos, para prestação dos referidos serviços, 02(dois) cargos de provimento efetivo de Psicólogo Educacional e 01(um) cargo de provimento efetivo de Assistente Social Educacional.

**§ 1º** - O provimento dos cargos de Psicólogo e Assistente Social do Quadro do Magistério Público Municipal, ora criado por esta Lei Complementar dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

**§ 2º** - Os profissionais dos cargos públicos para exercerem os serviços de Psicologia e Assistente Social, exercerão suas atividades nas escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino e/ou no Órgão Gestor da Educação, com carga horária de 30(trinta) horas relógio semanais.

**§ 3º** - Os requisitos mínimos necessários para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo de Psicólogo Educacional e Assistente Social Educacional, pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal, são os seguintes:

**I – Psicólogo Educacional** – Diploma de graduação em Psicologia, com o devido registro no Conselho Federal de Psicologia – CFP - e curso de especialização, com o mínimo de 180(cento e oitenta) horas, na área da educação básica;

**II – Assistente Social Educacional** - Diploma de graduação em Serviço Social, com o devido registro no Conselho Federal de Serviço Social – CFSS - e curso de especialização, com o mínimo de 180(cento e oitenta) horas, na área da educação básica.

**§ 4º** - As remunerações de que tratam os cargos públicos de provimento efetivo, ora criados por esta Lei Complementar de Psicólogo Educacional e Assistente Social Educacional, serão

**Fone: (17) 3445-1970**

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL

# AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



na Referência nº. 27 no valor de R\$ 2.623,25 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais, vinte cinco centavos).

**Art. 2º** - A Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social, nas escolas de educação básica e/ou nos órgãos do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Os profissionais de Psicologia e de Serviço Social integrarão as equipes multifuncionais da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos, para atender as necessidades e as prioridades definidas pela política educacional municipal.

§ 2º - Os profissionais da área de Psicologia e Serviço Social, considerarão as diretrizes pedagógicas e o projeto político pedagógico – PPP - das unidades escolares de educação básica, da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - Os cargos públicos de provimento efetivo, criados por esta Lei Complementar serão lotados nas escolas de educação básica e/ou órgãos do Departamento Municipal de Educação e Cultura, do Município de Américo de Campos.

§ 4º - Os profissionais da área da Psicologia e Serviço Social, considerarão as condicionantes sociais e psicológicas do desenvolvimento humano numa perspectiva global, inclusiva e coletiva da educação, vedadas as intervenções individualizantes e em substituições as demais políticas públicas sociais.

**Art. 3º** - Os profissionais da área da Psicologia e Serviço Social, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, terão como atribuições:

**I** - Contribuir com a garantia do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, inclusive dos estudantes em situação de infrequência ou evasão escolar;

**II** - Participar da construção de diagnósticos acerca das demandas escolares do território, identificando prioridades de ação com a equipe multidisciplinar;

**III** - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;

**IV** - Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela Rede Municipal de Ensino;

**V** - Considerar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos em suas intervenções com as equipes pedagógicas;

**VI** - Conhecer e analisar os dados relativos ao monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar a fim de propor ou fortalecer políticas públicas sociais.

**VII** - Incentivar a orientação profissional e construção de projeto de vida com base nos Temas Contemporâneos Transversais presentes na Base Nacional Comum Curricular;

**VIII** - Promover o acesso, a permanência, bem como desenvolver ações para melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem do estudante com distorção idade-série; deficiências; transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; comunidades tradicionais; adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto ou fechado; jovens e adultos em privação de liberdade; e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas;

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP

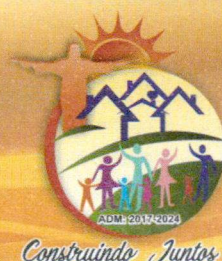
[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL

# AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



- IX** - Atuar na comunidade escolar, com vistas à valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da educação da Rede Municipal de Ensino;
- X** - Contribuir com ações e estratégias voltadas para a qualidade de vida no trabalho escolar e nas relações de trabalho entre os profissionais da educação;
- XI** - Propor e articular estratégias de prevenção, intervenção e promoção, junto com a comunidade escolar e as demais políticas públicas sociais, em questões relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência e vulnerabilidade social, situações de ameaça ou violações de direitos humanos e sociais;
- XII** - Construir, em articulação com a comunidade escolar, Rede de proteção social e o controle social, ações preventivas de combate às violências e intolerâncias, inclusive a racial, religiosa, de gênero, doméstica, sexual, bem como assédio moral, psicológico e/ou físico, conforme a Lei 13.185/2015;
- XIII** - Mapear, conhecer e dialogar com a rede de proteção social com vistas ao fortalecimento dos programas e serviços de educação, saúde e assistência social, lazer, cultura, esporte, profissionalização, entre outros, oferecidos no território para o atendimento às famílias;
- XIV** - Articular, com a Rede de proteção social, estratégias de intervenção e orientação por meio da avaliação das condicionantes psicossociais que influenciam no processo de ensino-aprendizagem, na infrequência e na evasão escolar, no atendimento educacional especializado, entre outras situações do cotidiano escolar;
- XV** - Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e das demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XVI** - Estimular a participação da comunidade escolar e a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade em geral por meio da participação nos grêmios estudantis, nos conselhos, nas comissões, nos fóruns, nos grupos de trabalhos, nas associações, nas federações e demais formas de participação social, de modo a contribuir para a efetivação da gestão democrática na escola, conforme preconiza o art. 206, inciso VI da Constituição Federal;
- XVII** - Integrar as ações intersetoriais que promovam o processo de inclusão e permanência do estudante com deficiência em todas as etapas e modalidades da educação básica;
- XVIII** - Identificar e avaliar, em conjunto com a escola, a necessidade de encaminhamento à Rede de proteção social dos casos que apresentam demandas que necessitem de intervenção ou avaliação específica de outras políticas públicas sociais;
- XIX** - Fomentar, em colaboração com a Rede de proteção social, a criação de programas e serviços das políticas públicas sociais de defesa e promoção de direitos dos estudantes e de suas famílias, a fim de atender a demandas afetas ao processo de ensino aprendizagem;
- XX** - Fortalecer, em articulação com a Rede de proteção social, o sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei n. 13.431/2017;
- XXI** - Incentivar práticas pautadas na cultura de paz nas escolas, tais como projetos de mediação, práticas restaurativas ou outros meios de auto composição;

3

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL

# AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



**XXII** - Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a Lei Brasileira de Inclusão a legislação social em vigor e as políticas públicas sociais, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

**XXIII** - Articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa em meio aberto e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do adolescente, conforme preconiza a Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE);

**XXIV** - Articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da escola como espaço de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, de acordo com o que preconiza a Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE), e em consonância com os objetivos do Plano de Atendimento Socioeducativo do Município;

**XXV** - Articular-se com as equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento e pela execução de penas e medidas alternativas para adultos e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do apenado, sendo ele estudante, responsável legal de estudante ou simples cumpridor da pena, considerando que tais medidas possuem caráter educativo com benefícios à sociedade;

**XXVI** - Fortalecer, em articulação com a Rede de proteção social, ações de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;

**XXVII** - Apoiar o fomento e a inserção inicial, em colaboração com a Rede executora, do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada; e,

**XXVIII** - Contribuir com a formação continuada de profissionais da educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A atuação do Assistente Social e do Psicólogo observará os limites profissionais, institucionais e as responsabilidades de cada ator na promoção de uma sociedade mais justa e emancipatória.

**Art. 4º** - O profissional da área da Psicologia Educacional, na Rede Municipal de Ensino terá como atribuição:

**I** - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem, preservando a autonomia das pessoas no processo de ensino aprendizagem;

**II** - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;

**III** - Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e os adolescentes, inclusive jovens e adultos que não tiveram acesso na idade recomendada;

**IV** - Orientar casos de dificuldades nos processos de escolarização de modo a evitar a intensificação dos processos de medicalização, patologização, discriminação e estigmatização;

**V** - Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino aprendizagem.

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL

# AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



- a) o processo avaliativo no âmbito da Lei n. 13.935/2019 estará necessariamente associado à análise do contexto social, econômico, político e cultural dos fenômenos a serem investigados, subjacentes aos objetivos e natureza da avaliação psicológica; e
- b) a avaliação psicológica não será realizada, em nenhuma hipótese, no contexto escolar, no âmbito da Lei n. 13.935/2019, será substitutiva daquela realizada no âmbito da saúde ou da política de educação especial, tampouco se proporá a suprir a inexistência desses serviços no território, quando assim o for.

**VI** - Auxiliar equipes da Rede Municipal de Ensino de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

**VII** - Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

**VIII** - Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

**IX** - Contribuir com programas e projetos desenvolvidos na escola, considerando as potencialidades do território em articulação com as demais políticas públicas sociais;

**X** - Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

**XI** - Colaborar com ações de enfrentamento a culturas institucionais discriminatórias, à violência e aos preconceitos na escola;

**XII** - Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao Município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de proteção social;

**XIII** - Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial e inclusiva;

**XIV** - Propor ações, juntamente com a comunidade escolar e a sociedade de forma ampla, visando à melhoria nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

**XV** - Atuar em uma perspectiva crítica, inclusiva, diversa e ética na defesa dos direitos humanos, a partir do contexto social, cultural e histórico presente no cotidiano e realidade das escolas;

**XVI** - Mapear, conhecer e dialogar com a Rede de proteção social com vistas ao fortalecimento dos programas e serviços de educação, saúde e assistência social, lazer, cultura, esporte, profissionalização entre outros, oferecidos no território para o atendimento às famílias;

**XVII** - Articular, na Rede de proteção social, estratégias de intervenção e orientação por meio da análise das condicionantes psicossociais que influenciam no processo de ensino-aprendizagem, na infrequência e na evasão escolar, no atendimento educacional especializado, entre outras situações do cotidiano escolar;

**XVIII** - Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

**XIX** - Fortalecer e promover, em articulação com a Rede de proteção social, ações de combate ao racismo, ao sexismo, a homofobia, a xenofobia, a discriminação social, cultural, religiosa e a discriminação de característica físicas diferenciadas.

5

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP

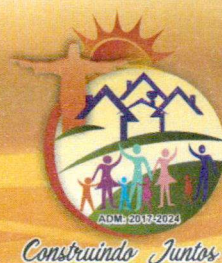
[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL

# AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



**XX** - Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade em geral por meio da participação nos grêmios estudantis, nos conselhos, nas comissões, nos fóruns, nos grupos de trabalhos, nas associações, nas federações e demais formas de participação social;

**XXI** - Integrar as ações intersetoriais que promovam o processo de inclusão e permanência do estudante com deficiência em todas as etapas e modalidades da educação básica;

**XXII** - Identificar e avaliar, em conjunto com a escola, a necessidade de encaminhamento à Rede de proteção social dos casos que apresentam demandas que necessitem de intervenção ou avaliação específica de outras políticas públicas sociais;

**XXIII** - Fomentar, em colaboração com a Rede de proteção social, a criação de programas e serviços das políticas públicas sociais de defesa e promoção de direitos dos estudantes e suas famílias, a fim de atender demandas afetas ao processo de ensino-aprendizagem;

**XXIV** - Fortalecer, em articulação com a Rede de proteção social, o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei n. 13.431/2017;

**XXV** - Incentivar práticas pautadas na cultura de paz nas escolas, tais como projetos de mediação, práticas restaurativas ou outros meios de autocomposição;

**XXVI** - Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a combater todas as formas de preconceito, violência e intolerância, por meio de projetos que aproximem a escola das famílias e da comunidade em que esteja inserida e, da mesma forma, o contrário.

**XXVII** - Incentivar a gestão democrática escolar, conforme preconiza o art. 206, inciso VI da Constituição Federal e art. 3º, inciso VIII da LDB;

**XXVIII** - Articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa e com a comunidade escolar na promoção e fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do adolescente, conforme preconiza a Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE); e,

**XXIX** - Articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da escola como espaço de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme preconiza a Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A atuação do Psicólogo Educacional, na Rede Municipal de Ensino, dar-se-á na observância das Leis, das regulamentações, dos instrumentais teóricos e metodológicos e dos princípios éticos da Psicologia.

**Art. 5º** - É vedada a prática de psicoterapia e de práticas individualizantes e/ou excludentes no âmbito das unidades escolares, da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 6º** - O profissional da área da Assistência Social Educacional, na Rede Municipal de Ensino terá como atribuição:

**I** - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas públicas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos humanos, civis, políticos e sociais da coletividade;

6

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP

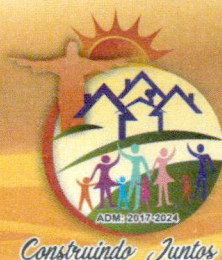
www.americodecampos.sp.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

# AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



- II - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;
- III - Contribuir com o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas públicas sociais, bem como sua gestão democrática;
- IV - Intervir e orientar na perspectiva dos condicionantes sociais nas situações relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- V - Atuar na garantia da qualidade dos serviços oferecidos aos estudantes, com vistas ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, de jovens e adultos, respeitando as condições peculiares dos ciclos de vida, contribuindo, assim, para sua formação, como sujeitos de direitos;
- VI - Aprimorar as relações sociais entre a escola, a família e a comunidade, de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- VII - Favorecer o processo de inclusão e permanência de estudantes com necessidades sociais e educativas específicas no fortalecimento das relações escolares e comunitárias, bem como das condições de acesso às políticas públicas sociais;
- VIII - Propor e articular estratégias de prevenção, intervenção e promoção, junto com a comunidade escolar e as demais políticas públicas sociais, em questões relacionadas a situações de ameaça ou violações de direitos humanos e sociais;
- IX - Realizar assessoria e consultoria técnica em matéria de serviço social com os profissionais da educação e à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
- X - Conhecer, analisar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda na perspectiva da garantia de direitos;
- XI - Planejar, executar e avaliar pesquisas inerentes ao universo escolar que contribuam para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais na política educacional;
- XII - Contribuir com a formação continuada de profissionais da Rede Municipal de Ensino de educação básica na perspectiva dos direitos humanos, sociais e de cidadania;
- XIII - Viabilizar e articular, com a Rede de proteção social, estratégias que garantam o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias com vistas ao fortalecimento dos vínculos e a permanência escolar;
- XIV - Elaborar Plano de Intervenção em que estejam definidos os instrumentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, como elementos constitutivos da prática profissional; e
- XV - Participar nos espaços democráticos de controle social e na construção de estratégias de fomento à participação da comunidade escolar nas conferências e Conselhos de Educação e de outras políticas.

7

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL

# AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A atuação do Assistente Social Educacional, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, dar-se-á na observância das Leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias da Educação.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
01 de Dezembro de 2023.

**ROSENALDO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos,  
data supra.

**LUCIANA CACERES SARAIVA**  
Assessor Geral  
Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

**Fone: (17) 3445-1970**

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP  
[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)